

Quarta Feira • 22 de abril de 2026 • Edição Nº 00067

DIÁRIO

OFICIAL



Câmara Municipal
de
Conde



INDICE DO DIÁRIO:

- **DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 003/2026**



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
RUA 2 DE JULHO, Nº 98, CENTRO – CONDE - BA.
e-mail: camaraconde@hotmail.com Tel: (75) 3429-1140 / 1440
C.N.P.J: 13.254.131/0001-47

DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 003/2026

“PROMULGA O REQUERIMENTO Nº 003/2026, QUE DETERMINA A CONVOCAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA DO MUNICÍPIO DE CONDE – BA, PARA PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS FORMAIS, APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA E DEMONSTRAÇÃO DA REGULARIDADE DA GESTÃO DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO que o Plenário da Câmara Municipal de Conde, órgão máximo de deliberação, aprovou o Requerimento nº 001/2026, de autoria do Vereador Italo dos Santos Nascimento, que requer a convocação do Secretário Municipal de Agricultura e Pesca ;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal exerce função fiscalizadora, mediante controle político-administrativo dos atos do Poder Executivo, por meio de requerimentos e convocações de agentes públicos;

CONSIDERANDO que a presente convocação decorre de fatos relevantes relacionados à gestão da feira livre municipal, envolvendo possíveis inconsistências na concessão de serviços, infraestrutura, manutenção, limpeza, iluminação e cobrança de taxas;



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
RUA 2 DE JULHO, Nº 98, CENTRO – CONDE - BA.
e-mail: camaraconde@hotmail.com Tel: (75) 3429-1140 / 1440
C.N.P.J: 13.254.131/0001-47

CONSIDERANDO que há registros e relatos de feirantes, comerciantes e usuários que apontam indícios de irregularidades administrativas, deficiência estrutural e possíveis cobranças desproporcionais;

CONSIDERANDO que a feira livre constitui equipamento público essencial ao abastecimento, geração de renda e desenvolvimento econômico local, devendo sua gestão observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Legislativo exercer o controle externo da Administração Pública Municipal, mediante fiscalização da legalidade e regularidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que a convocação de autoridade pública constitui instrumento legítimo, necessário e indispensável ao pleno exercício da função fiscalizadora;

DECRETA

Art. 1º – Fica promulgado o Requerimento nº 001/2026, aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Conde, que determina a convocação do Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, Sr. João Flores, para comparecimento ao Plenário desta Casa Legislativa.

Art. 2º – A convocação tem por finalidade:

- I – prestar esclarecimentos técnico-administrativos sobre a gestão da feira livre municipal;
- II – demonstrar a regularidade da execução de contratos, concessões ou permissões;
- III – apresentar documentação comprobatória da execução dos serviços vinculados à feira livre;



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
RUA 2 DE JULHO, Nº 98, CENTRO – CONDE - BA.
e-mail: camaraconde@hotmail.com Tel: (75) 3429-1140 / 1440
C.N.P.J: 13.254.131/0001-47

IV – esclarecer a legalidade da cobrança de taxas, tarifas ou contraprestações;

V – permitir a verificação da conformidade dos atos administrativos com a legislação vigente.

Art. 3º – A autoridade convocada deverá comparecer munida de documentação completa, íntegra, legível e auditável, compreendendo, no mínimo:

I – processos administrativos relativos à concessão ou contratação dos serviços da feira;

II – contratos, termos de permissão ou instrumentos congêneres;

III – relatórios de execução dos serviços de infraestrutura, limpeza, iluminação e manutenção;

IV – documentos que comprovem a efetiva prestação dos serviços;

V – demonstrativos de arrecadação de taxas e sua base legal;

VI – relatórios de fiscalização e acompanhamento contratual;

VII – identificação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização.

Art. 4º – Fica facultado ao Secretário Municipal de Agricultura e Pesca encaminhar previamente à Câmara Municipal de Conde, destinada às Comissões competentes, toda a documentação pertinente ao objeto da convocação, até 01 (um) dia útil antes da sessão plenária extraordinária, visando subsidiar a análise técnica e a arguição parlamentar.

Parágrafo único. A não apresentação prévia da documentação não exime a autoridade do dever de apresentá-la no ato da convocação.

Art. 5º – A sessão ocorrerá no Plenário da Câmara Municipal de Conde – BA, em data a ser designada pela Presidência, com caráter de sessão extraordinária de natureza fiscalizatória no dia 05 de maio de 2026, às 18h, com caráter de SESSÃO



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
RUA 2 DE JULHO, Nº 98, CENTRO – CONDE - BA.
e-mail: camaraconde@hotmail.com Tel: (75) 3429-1140 / 1440
C.N.P.J: 13.254.131/0001-47

EXTRAORDINÁRIA de natureza fiscalizatória, destinada à instrução, análise e arguição dos fatos.

Art. 6º – O não comparecimento injustificado, a recusa de prestação de esclarecimentos ou a não apresentação da documentação exigida poderá ensejar medidas legislativas de controle externo perante o TCM-BA, de representação judicial perante o Ministério Público do Estado da Bahia e adoção de medidas de responsabilização administrativa, civil e funcional.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Legislativo.

Gabinete da Presidência, 22 de abril de 2026.

CRISTIANO CRUZ SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Conde



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
RUA 2 DE JULHO, Nº 98, CENTRO – CONDE - BA.
e-mail: camaraconde@hotmail.com Tel: (75) 3429-1140 / 1440
C.N.P.J: 13.254.131/0001-47

ANEXO I – DIRETRIZES TÉCNICAS DE ARGUIÇÃO AO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PESCA

I – FINALIDADE

Verificar a regularidade da gestão da feira livre municipal, especialmente quanto à legalidade da concessão, execução dos serviços e cobrança de valores dos feirantes.

II – EIXOS DE ARGUIÇÃO

1. DA CONCESSÃO OU CONTRATAÇÃO

I – Apresentação do processo administrativo integral;

II – Identificação da empresa ou responsável;

III – Base legal da contratação;

IV – Critérios de escolha.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I – Comprovação da prestação de serviços de limpeza, iluminação e infraestrutura;

II – Relatórios técnicos e registros de execução;

III – Comprovação material dos serviços realizados.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
RUA 2 DE JULHO, Nº 98, CENTRO – CONDE - BA.
e-mail: camaraconde@hotmail.com Tel: (75) 3429-1140 / 1440
C.N.P.J: 13.254.131/0001-47

3. DA COBRANÇA DE TAXAS

- I – Fundamentação legal das cobranças;
- II – Natureza jurídica (taxa, tarifa ou preço público);
- III – Critério de cálculo;
- IV – Destinação dos valores arrecadados.

4. AS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

- I – Identificação dos fiscais;
- II – Relatórios de acompanhamento;
- III – Medidas adotadas diante de irregularidades.

5. DAS DENÚNCIAS E INCONSISTÊNCIAS

- I – Esclarecimento sobre denúncias de abusos;
- II – Apuração interna realizada;
- III – Providências adotadas.

III – METODOLOGIA

A arguição será realizada de forma individualizada por vereador, com tempo de 10 minutos para questionamentos e 10 minutos para resposta, podendo haver complementação documental.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE

RUA 2 DE JULHO, Nº 98, CENTRO – CONDE - BA.
e-mail: camaraconde@hotmail.com Tel: (75) 3429-1140 / 1440
C.N.P.J: 13.254.131/0001-47

Os elementos colhidos poderão subsidiar medidas legislativas, administrativas e de controle externo para encaminhamentos específicos.